CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 040/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE OLINDINA E A EMPRESA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Alberto Araújo Dantas Filho, CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ no 32.909.156/0001-86, situada a Rua Conselheiro Dantas, no 327, Centro, Serrinha/BA, CEP 48.700-000, declara, sob as penas da lei, que o sr. Alexsander Diogo Lamb, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 665, Centro, Serrinha, Ba, Cep 48.700-000, Portador(a) do RG sob no 1609898508 SSP/BA e CPF no 043.003.955-78, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, o decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, sujeitando-se às normas da Lei Federal no 14.133/2021, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO (Art. 92, I e II)

Objeto - Contratação de serviços de engenharia classificados como comuns, consistentes na execução de pavimentação em paralelepípedo, contemplando: implantação de base e sub-base dimensionadas, contenção lateral, drenagem superficial, regularização do leito, assentamento mecânico/manual das peças, rejuntamento, sinalização complementar e limpeza final da área, visando restabelecer mobilidade urbana adequada, com desempenho compatível ao fluxo local e redução dos custos de manutenção corretiva.

O presente Contrato tem por objeto a execução de obra de infraestrutura viária, consistente em:

- pavimentação em paralelepípedo;
- execução das camadas de sub-base e base, com espessuras mínimas definidas nesta minuta;
- implantação de contenção lateral (meio-fio em concreto pré-moldado engastado);
- drenagem superficial (caimento, sarjetas, grelhas e caixas de drenagem onde necessário);
- regularização e compactação do leito;
- assentamento mecânico e/ou manual dos paralelepípedos;
- rejuntamento (argamassa traço 1:3 ou solo-cimento, conforme projeto);
- sinalização complementar horizontal e vertical;
- limpeza final da área;

- entrega final de solução que garanta mobilidade urbana segura, contínua e durável, compatível ao fluxo local e com redução dos custos de manutenção corretiva.

1.2. Vinculação

O presente instrumento vincula-se estritamente:

I – ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos (Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro);
II – à Proposta Comercial e Técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Regime

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com pagamento conforme serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela Fiscalização.

2.2. Subcontratação

I – Permitida até 30% do objeto;
II – Somente em parcelas acessórias (drenagem superficial, sinalização, limpeza final etc.);
III – Vedada para a pavimentação em paralelepípedo;
IV – A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
V – A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura.

3.2. Execução

O prazo de execução será de 06 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.1. Ordem de Serviço

Emitida após assinatura do contrato e entrega da garantia de execução.

3.3. Prorrogação

Permitida apenas nas hipóteses do Art. 107, §4º da Lei 14.133/2021, mediante justificativa técnica e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Valor

O valor global do Contrato é de R$ 11.984.070,07 (Onze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setenta reais e sete centavos).

4.2. Inclusões

O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, BDI, encargos, tributos, transporte, equipamentos, insumos, mão de obra, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3. Dotação Orçamentária

Órgão: 05 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SESUR

Ação: 1006 – Pavimentação e Drenagem de Vias

Elemento: 44905100 – Obras e Instalações

Fontes: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

17540000 – Recursos de Operação de Crédito

1. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

5.2. DA MEDIÇÃO: A Contratada apresentará boletim de medição mensal, acompanhado do Diário de Obras, que será conferido pelo Fiscal do Contrato.

5.2.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados segundo as normas técnicas.

5.3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento fica condicionado à apresentação de:

a) Nota Fiscal/Fatura atestada;

b) Prova de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal), Trabalhista (CNDT) e FGTS;

c) Cópia da Folha de Pagamento e guias de recolhimento previdenciário (INSS) da mão de obra alocada na obra.

2. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços remanescentes serão reajustados pelo índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção), da Fundação Getúlio Vargas, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 96)

7.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura, Garantia de Execução de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações, multas e prejuízos causados.

7.3. A garantia somente será liberada após o Recebimento Definitivo da obra e comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

4. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA (QUINQUENAL)

8.1. Independentemente da garantia de execução, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, obriga-se a CONTRATADA a:

9.1. Executar a obra em rigorosa conformidade com os projetos e normas da ABNT.
9.2. Manter Engenheiro Residente no local da obra e preencher diariamente o Diário de Obras.

9.3. Fornecer todos os EPIs e EPCs, cumprindo rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho (NRs).

9.4. Instalar Placa de Obra no modelo oficial em até 10 (dez) dias após a O.S.

9.5. Assumir integral responsabilidade civil e criminal por danos causados à Administração ou a terceiros.

9.6. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços condenados pela Fiscalização por erro técnico ou má qualidade.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Expedir a Ordem de Serviço.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos.

10.3. Garantir o livre acesso ao local da obra.

10.4. Exercer a Fiscalização Técnica e Administrativa.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela CONTRATANTE (Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo).

11.2. A fiscalização não atenua nem isenta a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA sujeita-se às sanções do Art. 156 da Lei 14.133/2021:

12.1. Advertência.

12.2. Multa Moratória: de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 dias.

12.3. Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada (inexecução parcial).

12.4. Multa por Inexecução Total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão por culpa da contratada.

12.5. Impedimento de Licitar e Contratar por até 3 anos.

12.6. Declaração de Inidoneidade por 3 a 6 anos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do Art. 137 da Lei 14.133/2021, especialmente por:

a) Atraso injustificado no início da obra;

b) Paralisação da obra sem justa causa;
c) Descumprimento reiterado de ordens da fiscalização.

13.2. A extinção por culpa da contratada acarreta a retenção dos créditos e a execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 140)

15.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente: Por comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias, após vistoria que comprove a adequação do objeto e apresentação do "As-Built".

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO E LGPD

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção (Lei 12.846/2013) e comprometem-se a não oferecer ou aceitar vantagens indevidas.

16.2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de OLINDINA-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Olindina – Ba, 08 de junho de 2026.

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO:80758096534
Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO:80758096534
Dados: 2026.06.08 16:20:15 -03'00'

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA:32909156000186
Assinado de forma digital por SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA:32909156000186
Dados: 2026.06.08 12:54:33 -03'00'

SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ no 32.909.156/0001-86
Alexsander Diogo Lamb Representante Legal
CONTRATADA –

gov.br Documento assinado digitalmente
JACONIAS DE SOUZA BATISTA
Data: 08/06/2026 15:48:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaconias de Souza Batista

Portaria 007 - 2025

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
SILAS SILVA DE SOUZA
Data: 08/06/2026 13:59:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1 - Nome :_____

gov.br Documento assinado digitalmente
JARDEL BATISTA DOS SANTOS
Data: 08/06/2026 14:36:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - Nome :_____